

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.01/2022 QUE CELEBRAM O INSTITUTO
DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL -
CODHAB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS
IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO
DO SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO II
- 5ª ETAPA.**

Processos de Licenciamento ambiental nº
391.001.885/2008

Processo de Compensação Ambiental SEI-
GDF nº 0391-001896/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu Presidente Interino, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CODHAB**, CNPJ: 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Lotes 13/14, Bloco A, 5º andar – Edifício SEDHAB, CEP. 70.306-918, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, [REDACTED], RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo

Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Deliberação nº 019/2014 - CCA (2754313, p. 48), que define a forma e o local para utilização de parte dos recursos da compensação ambiental aqui tratada;

VII) Que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.000.013/2014 findou sua vigência sem prorrogação de seu prazo de validade por meio de Termo Aditivo;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida, a qual perfaz um total de **R\$10.562.220,18 (dez milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais e dezoito centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do "Riacho Fundo 5ª Etapa", cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubistchek - ARIE JK, de acordo com a Deliberação nº 018/2014 da Câmara de Compensação Ambiental - CCA/IBRAM (2754313, p. 48).

§ 1º - As descrições e quantitativos dos serviços e aquisições aqui previstos serão oportunamente apresentados pelo IBRAM, com a observância de que os custos respectivos não poderão ultrapassar o valor da presente compensação ambiental, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º deste item;

§ 2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços citados no item 1.1 deste Termo poderão ultrapassar o valor estimado das referidas ações, constantes das respectivas propostas, devendo esta diferença ser abatida do saldo de outras compensações devidas pela CODHAB, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir, conforme o caso.

§ 3º - No interesse da CODHAB, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas neste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação da CODHAB em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$10.562.220,18 (dez milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme planilha de cálculo anexa ao processo de compensação ambiental nº 0391-001896/2014 (2754313, p. 27-39), atualizado de dezembro de 2014 para janeiro de 2022 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme definido no art. 14-B da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007. Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,303”, a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar especificações técnicas e demais subsídios necessários à prestação dos serviços e aquisição dos materiais a que se refere o item 1.1 deste TERMO;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços listados no item 1.1, bem como para elaborar e apresentar os subsídios a que se refere o item 3.1 deste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da CODHAB.

II – Da CODHAB:

3.6 Executar o Objeto do presente TERMO no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente TERMO, podendo tal prazo ser prorrogado mediante apresentação de justificativas pela CODHAB e aceitação do IBRAM;

3.7 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços aqui previstos e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.8 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

3.9 A exigência do cumprimento do prazo aqui estabelecido fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal à CODHAB, cabendo a esta envidar todos os esforços necessários junto à referida Secretaria para a efetivação desses repasses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da CODHAB;

5.3. O valor da compensação ambiental aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme definido no art. 14-B da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela CODHAB, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela CODHAB dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida à CODHAB, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela CODHAB dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao IBRAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A CODHAB terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da CODHAB, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à CODHAB.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a CODHAB decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá à CODHAB a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente Interino

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 08/03/2022, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/03/2022, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a).**, em 24/03/2022, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/03/2022, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Criado por [leo.pereira](#), versão 8 por [luiz.silva](#) em 18/02/2022 15:15:51.